



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Projeto de Lei nº. 27, de 26 de junho de 2025.

"Acresce o §5º ao art. 237 da Lei Municipal nº 1.278, de 05 de maio de 2023".

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 237 da Lei Municipal nº 1.278, de 05 de maio de 2023 que "institui o novo Código Tributário de Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências", que terá a seguinte redação:

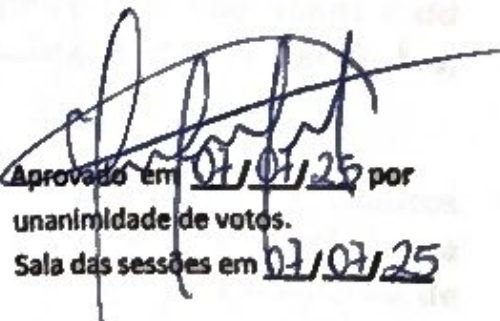
"Art. 237. É vedado o lançamento de impostos instituídos neste Código sobre: (omissis) (...).

§5º. A vedação instituída no caput deste artigo sobre o patrimônio, renda e serviços oriundos do Estado de Minas Gerais estende-se também as taxas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas – MG, 26 de junho de 2025.


Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal


Aprovado em 07/07/25 por
unanimidade de votos.
Sala das sessões em 07/07/25